



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO

SOBRE

TRANSMISSÃO DE ALVARÁ DO "EMISSOR REGIONAL DO ZÊZERE, CRL"
PARA A "ASSOCIAÇÃO CULTURAL REGIONAL DO ZÊZERE"

(Aprovada na reunião plenária de 26.MAI.99)

1. Em 15 de Abril de 1999, deu entrada nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social, um pedido de transmissão de alvará do "Emissor Regional do Zêzere, CRL" a favor da "Associação Cultural Regional do Zêzere", para, de acordo com o disposto na alínea b) do artº 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, ser concedida a devida autorização.

2. Foram analisados os documentos enviados, indispensáveis a tal procedimento:

2.1 - Da entidade transmitente, "Emissor Regional do Zêzere, CRL":

a) Requerimento a solicitar a autorização de transmissão de alvará;

b) Cópia de Acta Avulsa da Assembleia Geral Extraordinária, de 1º de Outubro de 1996, em que consta a deliberação de transmissão do alvará para a entidade adquirente;

c) Cópia do alvará para o exercício de radiodifusão sonora, emitido em 12 de Junho de 1989;

d) Cópia da licença radioeléctrica para o serviço de radiodifusão sonora passada pelo Instituto de Comunicações de Portugal, com validade até 12 de Junho de 1999.

2.2 - Da entidade adquirente, "Associação Cultural Regional do Zêzere":

a) Cópia dos Estatutos desta Associação e sua publicação no Diário da República, em 9 de Julho de 1997;

b) Cópia do cartão de pessoa colectiva;

c) Declaração da direcção da Associação e de dezassete associados de que nem aquela nem estes detêm participação em qualquer estação radiofónica, de acordo com o disposto no nº 1 do artº 3º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

13605



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

- d) Estudo de viabilidade económica e financeira;
- e) Linhas gerais de programação, mapas de programas a emitir e do respectivo horário;
- f) Estatuto editorial.

3. Do estudo de todos os elementos, deve concluir esta Alta Autoridade que:

3.1 - O "Emissor Regional do Zêzere" deseja transmitir o seu alvará para a "Associação Cultural Regional do Zêzere", detêm esse alvará há mais de 3 anos, pelo que se encontra preenchido o requisito temporal estabelecido no nº 1 do artº 15º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio;

3.2 - A "Associação Cultural Regional do Zêzere" é uma pessoa colectiva, satisfazendo assim o exigido pelo disposto no nº 1 do artigo 2º do Decreto-Lei acima referido;

3.3 - A "Associação Cultural Regional do Zêzere" e os seus associados não detêm participação em mais de cinco operadores de radiodifusão, respeitando assim o referido no nº 1 do artigo 3º do citado Decreto-Lei.

3.4 - A "Associação Cultural Regional do Zêzere" propõe-se emitir 24 horas diárias. De acordo com as linhas gerais divulgadas, a sua programação tem períodos de emissão de informação geral e regional, de transmissões religiosas, de espaços recreativo-culturais, musicais e desportivos. Cumpre também o exigido no artigo 4º do Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, bem como os números 1 e 2 do artigo 12º B da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.5 - A grelha de programas que se propõem emitir, as linhas gerais de programação e o respectivo horário são ajustadas a este tipo de operador, que assim se identifica com a região e a comunidade a que se dirige.

3.6 - De acordo com o seu Estatuto Editorial, a "Associação Cultural Regional do Zêzere" é uma rádio *"vocacionada para servir a comunidade do concelho de Ferreira do Zêzere e concelhos limitrofes, nomeadamente, prestando informação sobre vários domínios da vida social e colectiva..."*.

Assim, esta Rádio assegura que *"agirá sempre com rigor, isenção e objectividade, garantindo a independência política, religiosa e económica"*;

13606



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

"(...) promoverá o pluralismo na informação que edita e emite";
"(...) tratará de igual modo informações políticas e sindicais,
credos religiosos e dos agentes económicos";

"(...) pautará pela defesa dos interesses das comunidades dos
concelhos da região onde se encontra inserida, estando particularmente
atenta às suas carências e dificuldades bem como a defesa e preservação do
meio ambiente";

"(...) prestará a atenção devida aos aspectos recreativos e
culturais apoiando-os, divulgando-os e promovendo-os".

Também o seu Estatuto Editorial cumpre as exigências do nº4 do artigo 8º da Lei nº 2/97, de 18 de Janeiro.

3.7 - Da análise do estudo económico e financeiro apresentado, trata-se de um documento com características suficientes para viabilizar o parecer favorável desta Alta Autoridade.

3.8 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, analisado o processo relativo ao pedido de transmissão do alvará de radiodifusão sonora do "Emissor Regional do Zêzere, CRL" a favor da "Associação Cultural Regional do Zêzere", delibera, de acordo com a alínea b) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e nos termos do disposto no Decreto-Lei nº 130/97, de 27 de Maio, autorizar a transmissão do referido alvará.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de
Manuela Coutinho Ribeiro (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo
Trigo, Cipriano Martins, Maria de Lurdes Breu, Artur Portela, Sebastião Lima
Rego, Fátima Resende, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José
Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 26 de Maio de 1999

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

MCR/CA

13007